



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Leões notícias  
Ed (9) Nº 05 de 03 - 2014  
decretada  
Responsável

**LEI Nº 1875/2014**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO  
1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1795 DE 26 DE JUNHO  
DE 2013”.**

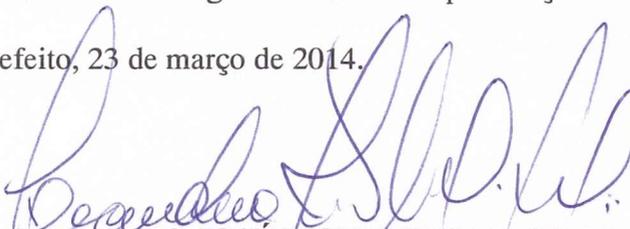
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 1795, passando a ter a seguinte redação:

**§1º** - Considera-se evento de grande porte aquele de qualquer natureza, sejam artística, cultural, promocional, religiosa, esportiva e similares, que ultrapasse 2.000 (dois) mil pessoas.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2014.

  
**LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA**  
Prefeito

**Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva**